



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 836-S

Dispõe sobre pagamento de diária
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ao servidor que receber autorização para deslocar-se do Município em objeto de serviço ou estudo de interesse da Administração, será concedida, além do transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, estada e pernoite.

§ 1º - Entende-se por estudo de interesse da Administração, a participação do servidor em curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

§ 2º - Quando o deslocamento para fora do Município não implicar em qualquer despesa de alimentação, estada ou pernoite, não caberá pagamento de diária.

§ 3º - A diária será reduzida em cinqüenta por cento (50%), quando o deslocamento para fora do Município não exigir pernoite, implicando apenas em estada e alimentação.

§ 4º - O pagamento de diária dependerá sempre de autorização prévia do Prefeito.

Art. 2º - As diárias correspondentes aos primeiros trinta (30) dias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, sendo as demais pagas mensalmente com o respectivo vencimento.

Parágrafo único - Nos deslocamentos para fins de participação em cursos de aperfeiçoamento ou estágios de interesse do Município, com duração superior a trinta (30) dias, o pagamento das diárias excedentes a esse número sofrerá redução de cinqüenta por cento (50%).

Art. 3º - A diária estabelecida pelo art. 151 da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, será calculada a partir do vencimento básico e se denomina "DIÁRIA BÁSICA".

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	FLE	PIL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG.	FONTE	DATA	PAG.				
DOE	16.12.83	19-20				2705/80			CGP



§ 1º - Entende-se como diária básica a originária da fórmula seguinte:

$$Db = \frac{Bp \times 12}{365}$$

§ 2º - Os símbolos constantes da fórmula do parágrafo anterior têm a seguinte interpretação:

Db = Diária básica
Bp = Básico padrão
12 = número de meses
365 = número de dias

§ 3º - Nos valores das diárias básicas serão desprezadas as importâncias expressas em centavos.

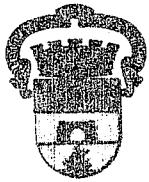
§ 4º - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho terão suas diárias calculadas pelo vencimento básico do padrão que corresponder ao nível da função que detenham, observadas as disposições do art. 4º deste Decreto.

Art. 4º - A diária básica (Db) terá como limite máximo o valor apurado a partir do básico do padrão (Bp) técnico-científico TC2, instituído pela Lei nº 4209, de 06 de dezembro de 1976, e como limite mínimo o valor apurado a partir do básico do padrão (Bp) doze (12), do Sistema Classificado de Cargos.

Art. 5º - Conforme se trate de deslocamento para o Interior do Estado, para outras Unidades da Federação ou para o Exterior, a diária básica será multiplicada pelos coeficientes três (3), cinco (5) e seis (6), respectivamente.

Art. 6º - As diárias do Prefeito, dos Diretores de Departamentos Autônomos, do Diretor de Departamento da Administração Centralizada, dos Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município, serão fixadas com base no limite máximo de que trata o art. 4º deste Decreto, sendo que as diárias do Prefeito serão acrescidas de cinqüenta por cento (50%) e as dos demais titulares referidos, acrescidas de vinte e cinco por cento (25%).

§ 1º - Nas viagens que o Prefeito se fizer acompanhar dos titulares de que trata este artigo, de servidor com função de assessoramento ou ainda quando estes o representarem, incidirá sobre as diárias dos mesmos o percentual único de cinqüenta por cento (50%).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

3

§ 2º - Nas viagens que os titulares de que trata este artigo se fizerem acompanhar de servidor com função de assessoramento ou por este vierem a ser representados, incidirá sobre as diárias destes o percentual único de vinte e cinco por cento (25%).

Art. 7º - Para efeito de deslocamento ao exterior, a diária será nivelada, em todos os casos, ao limite máximo fixado no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4552, de 19 de maio de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 1983.

João Antônio Dib,
Prefeito.

Valter Luiz de Lemos,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Adaury Pinto Filippi,
Secretário do Governo Municipal.

/MECS.